



# Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2021.

AUTORIA DO VEREADOR AHER YASHIMA BOMBONATI.

**DISPÕE SOBRE:** Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Rosana.

O Presidente da câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Rosana com objetivo de incentivar práticas esportivas.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Rosana;
- II - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único:** Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

**Art. 4º.** Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Av. José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000 || PABX (18) 3288.1191 | 3288.1192

Rosana - Estado de São Paulo || CNPJ 67.662.445/0001-08

[www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Rosana

**Art. 5º.** Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I. data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II. modalidades esportivas;
- III. idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV. horários e locais dos campeonatos;
- V. forma de premiação.

**Parágrafo único:** As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 16 de dezembro de 2021.

  
**RONILDO DA COSTA**  
Presidente